5
204 95

16 - PAR
16-1037/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº204/95

De autoria do nobre Vereador ítalo Cardoso, o projeto de lei posto à análise desta Comissão tem por finalidade instituir a Semana da Mulher, que seria comemorada ao longo da semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado ao Dia Internacional da Mulher.

A douta Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade da propositura, alertando, porém, para a existência da Lei nº11.490/94, que instituiu a Semana da Mulher, limitada sua abrangência à rede de ensino municipal.

Às fls. 7/8, a ínclita Comissão de Administração Pública apresenta seu Relatório, onde incluiu substitutivo ao projeto, a fim de marcar com maior clareza e precisão a abrangência da propositura em apreço, distinguindo-a, assim, da citada Lei 11.490/94.

Em sua Justificativa (fls.2), o n. Autor enaltece a força da mulher no mercado de trabalho e sua inserção nos mais diferentes campos da atuação humana, apontando, por outro lado, as dificuldades que a mesma enfrenta em seu dia-a-dia e os problemas oriundos do desconhecimento dos direitos da mulher por diversos setores da sociedade. Por isso, a intenção do n. Autor é que, através da Semana da Mulher que a Prefeitura deverá organizar em convênio com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins, seja a problemática da mulher discutida de forma ampla, através de palestras, seminários e campanhas esclarecedoras.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apóia integralmente a aprovação da matéria, uma vez que caberá ao Executivo regulamentar a lei, atribuindo, então, as responsabilidades e funções dos diferentes órgãos da Administração Pública envolvidos no evento e o papel das entidades com as quais poderá a Prefeitura estabelecer convênios para o fim precípuo.

Favorável, portanto o nosso parecer.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa adotamos o mesmo substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública em seu relatório.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 204 de 1995
O funcionário

RECEBIDO DT - 1º NO DIA
08 / 9 / 95 ~~AS 16~~ HORAS

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. 204/95

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
06 SET 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO E SANÇÃO
21 SET 1995
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a se realizar durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

§ 1º -Referida Semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2º -O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc...

§ 3º -Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

Art. 2º -O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 5/8/95.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6112/1995